

CONSELHO PRESBITERAL DA DIOCESE DE VISEU

ESTATUTOS

NATUREZA E FINS

Art.º 1.º

1. O Conselho Presbiteral da diocese de Viseu, expressão da comunhão hierárquica do Bispo e seus Sacerdotes, é órgão de co-responsabilidade e partilha pastoral, representativo de todo o presbitério diocesano, auxiliar do Bispo no governo da diocese (cf. c. 495).
2. O Conselho Presbiteral tem apenas voto consultivo. No entanto, o Bispo diocesano deve ouvi-lo nos assuntos de maior importância e necessita do seu consentimento nos casos determinados expressamente pelo Direito (cf. c. 500, § 2).

COMPETÊNCIAS

Art.º 2.º

Pertence ao Conselho Presbiteral:

1. Representar todo o Presbitério diocesano, incluindo os religiosos que, na diocese, exercem obras de apostolado sob a jurisdição do Bispo;
2. Ajudar o Bispo no governo da diocese;
3. Dar o seu parecer, sempre que o Bispo o consulte, sobre aquilo que diz respeito às necessidades da pastoral e do bem da diocese, nomeadamente:
 - a) celebração do sínodo diocesano (cf. c. 461, § 1);
 - b) erecção, supressão ou modificação de paróquias (cf. c. 515, § 2);
 - c) estatuto económico do clero (cf. c. 531);
 - d) constituição do conselho pastoral paroquial (cf. c. 536);
 - e) construção de novas igrejas (cf. c. 1215, § 2);
 - f) desafecção de alguma igreja ao culto divino (cf. c. 1222, § 2);
 - g) imposição de tributos às pessoas jurídicas públicas (cf. c. 1263);
 - h) remoção de párocos (cf. cc. 1742, § 1; 1745 e 1750);
4. Dar o seu consentimento nos casos expressamente determinados pelo Direito (cf. c. 500, § 2).
5. Decidir nos casos determinados em que o Bispo lhe dê voto deliberativo.
6. Eleger dois representantes ao concílio provincial (cf. c. 443, § 5);
7. Participar, como membros sinodais, no sínodo diocesano (cf. c. 463, § 1, 4º);

CONSTITUIÇÃO

Art.º 3.º

O Conselho Presbiteral, presidido pelo Bispo da diocese, é constituído por presbíteros em número variável, sendo:

1. pelo menos, metade eleitos;
2. alguns natos, em função do cargo que desempenham;
3. outros nomeados livremente pelo Bispo diocesano (cf. c. 497).

Art.º 4º

São membros do Conselho, em função do cargo:

1. O Vigário Geral;
2. O Vigário Judicial;
3. Os Vigários Episcopais;
4. O Ecónomo da Diocese;
5. O Reitor do Seminário diocesano.

Art.º 5º

Será eleito um membro representando cada uma das seguintes entidades:

1. Cabido da Catedral;
2. Sacerdotes dos Institutos de Vida Consagrada da Diocese;
3. Arciprestados;
4. Um representante dos sacerdotes em missão na Diocese;
5. Um representante de cada faixa etária dos sacerdotes por ordenação (0-15 anos; 16-30 anos; 30 e mais anos).

Art.º 6º

São ainda membros do Conselho três sacerdotes para isso designados pelo Bispo.

ELEIÇÃO

Art.º 7º

1. Os membros do Conselho a que se refere o art.º 5º serão eleitos por sufrágio directo e secreto.
2. São eleitores e elegíveis todos os sacerdotes no exercício das Ordens, mesmo os não pertencentes à diocese, desde que residindo nela e em actividade pastoral, sob a dependência do Bispo diocesano.
3. Os membros natos não serão elegíveis por outro título.
4. Os sacerdotes que, por acumulação de funções, poderiam participar em mais de uma assembleia, optarão por uma delas, comunicando ao convocante das restantes o motivo por que estarão ausentes.
5. É necessária sempre a presença pessoal do eleitor.

Art.º 8º

As assembleias eleitorais serão convocadas pelas pessoas a seguir designadas:

1. Presidente do Cabido, para o Cabido da Catedral, procedendo à eleição numa sessão capitular;
2. Superior do Instituto de vida consagrada mais antigo na Diocese, para os sacerdotes religiosos;
3. Arcipreste, para os padres do arciprestado;
4. Quanto à eleição dos representantes referidos nos nn. 4 e 5 do artigo 5º, proceder-se-á numa assembleia geral do clero, convocada pelo Vigário do Clero.

Art.º 9º

1. Dentro do prazo estabelecido pelo Bispo diocesano, e depois de convocação feita pelo responsável atrás mencionado, com pelo menos quinze dias de antecedência, reúnem, no local, dia e hora fixados, as assembleias eleitorais.
2. As assembleias serão presididas pelo respectivo convocante.
3. Antes do acto eleitoral, o presidente nomeará três sacerdotes, um dos quais será secretário e dois serão escrutinadores.
4. Feita a chamada de todos os votantes e anotadas as ausências, proceder-se-á à eleição.
5. Terminado o acto eleitoral, será lavrada a respectiva acta, que deverá ser assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Desta acta, a remeter, quanto antes, ao Bispo da Diocese, deverá constar o número dos presentes, a justificação de ausências e o resultado da eleição, até ao terceiro nome mais votado e tudo o que for julgado de interesse.

Art.º 10.º

1. Deverá considerar-se eleito o sacerdote que obtiver maioria absoluta de votos.
2. Se isso não acontecer no primeiro escrutínio, deverá considerar-se eleito aquele que, no escrutínio seguinte, obtiver a maioria relativa.
3. Em caso de empate, o presidente e os dois escrutinadores decidirão por maioria, em votação por voto secreto.
4. Se um dos membros eleitos tiver de ser substituído, sê-lo-á pelo segundo mais votado no respectivo círculo.

Art.º 11.º

1. Os membros do Conselho Presbiteral são eleitos por cinco anos, podendo vir a ser depois reeleitos.
2. O mandato decorre de janeiro a dezembro.
3. Os membros eleitos sê-lo-ão no mês de novembro anterior ao fim do mandato.

Art.º 12.º

Vagando a Sede Episcopal, cessa o Conselho Presbiteral, cujas funções serão exercidas pelo Colégio de Consultores (cf. c. 501, § 2).

ORGANIZAÇÃO

Art.º 13.º

São órgãos do Conselho Presbiteral:

1. O Presidente;
2. O Secretariado Permanente;
3. O Plenário.

Art.º 14.º

Compete ao Presidente, que é sempre o Bispo da diocese, nomeadamente:

1. Aprovar e promulgar os Estatutos;
2. Promover as eleições e nomear os membros da sua escolha;
3. Fixar a agenda de trabalhos e convocar as reuniões;
4. Admitir a apresentação de assuntos que não constem da agenda;
5. Autorizar a convocação de peritos e decidir sobre comunicações a fazer.

Art.º 15.º

O Secretariado Permanente, sob a presidência do Bispo da Diocese, será constituído por quatro sacerdotes, eleitos na primeira reunião do Conselho. O mais votado será o secretário.

Art.º 16.º

Compete ao Secretariado Permanente:

1. Preparar a agenda das sessões e comunicá-la, de acordo com o Bispo;
2. Propor, receber e, quando para isso mandatado, fazer circular sugestões;
3. Pôr em execução as decisões do Conselho, aprovadas pelo Bispo da Diocese;
4. Redigir a acta das sessões;
5. De acordo com o Bispo, elaborar comunicados e torná-los públicos;
6. Quando solicitado, ajudar o Bispo em casos pontuais que exijam solução urgente.

FUNCIONAMENTO

Art.º 17.º

O Conselho Presbiteral reunirá, ordinariamente, três vezes por ano. Extraordinariamente, reunirá sempre que convocado pelo Bispo diocesano.

Art.º 18.º

1. Para a agenda de cada sessão, serão tidas em conta as sugestões do Presbitério diocesano, tenham ou não sido solicitadas.
2. Para a elaboração da agenda deverá reunir-se o Bispo diocesano com o Secretariado Permanente.
3. A agenda será, em princípio, comunicada aos membros do Conselho, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, por correio postal; por correio eletrónico, com oito dias de antecedência.

Art.º 19.º

O Conselho poderá nomear comissões de trabalho para o estudo de assuntos específicos, tendo, porém, presente o disposto no art.º 14.º, 5.º, quanto à convocação de peritos.

Art.º 20.º

As reuniões serão orientadas, normalmente, por um moderador, a designar pelo Secretariado Permanente, tendo em conta nomeadamente o assunto ou assuntos a tratar.

Art.º 21.º

As sessões iniciar-se-ão com um período de tempo destinado a assuntos antes da “ordem do dia”. Este não durará, em princípio, mais de trinta minutos.

Art.º 22.º

Nos casos em que o Bispo dê ao Conselho voto deliberativo, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, emitidos por escrutínio secreto. Bastará, porém, uma maioria relativa, se o Bispo o julgar suficiente.

Art.º 23.º

1. Para garantir e fomentar um clima de mútua confiança, os membros do Conselho usarão da conveniente discrição, relativamente ao que se passa no decorrer das sessões.
2. Os comunicados serão feitos pelo Secretariado Permanente de harmonia com o disposto no art.º 16º, 5.º.

Art.º 24.º

Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de harmonia com as disposições e orientações eclesiais pertinentes.

Aprovados por D. António Luciano dos Santos Costa, por Decreto de 22 de outubro de 2020